RESOLUÇÃO Nº 055/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática (PPGECIM) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 040/2025, Parecer nº 058/2025, tomada em sua sessão plenária de 1º de outubro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática (PPGECIM), da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), está lotado no Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN).

Art. 2º O PPGECIM vincula-se à área de Ensino da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º O PPGECIM tem como missão qualificar profissionais para desenvolver pesquisas e produtos educacionais com foco no Ensino das Ciências Naturais e da Matemática e suas tecnologias, atuando em processos educativos da Educação Infantil à Educação Superior e em contextos não formais.

Art. 4º O PPGECIM tem como visão ser um programa de referência nacional na formação de profissionais para desenvolver pesquisas e produtos educacionais com foco no Ensino das Ciências Naturais e da Matemática e suas tecnologias.

Art. 5º O PPGECIM tem como valores:

I - a formação integral e qualificada no *stricto sensu* de profissionais atuantes na área da educação;

II - o compromisso com a educação científica e tecnológica e sua regionalidade;

III - a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à inserção social e à internacionalização;

IV - a inovação e o impacto social nos processos educacionais;

V - a integração com a comunidade, para atendimento de demandas efetivas da sociedade;

VI - a ética e o respeito em suas produções;

VII - o desenvolvimento social e sustentável;

VIII - a valorização das diversidades;

IX - a socialização dos conhecimentos e respectivas tecnologias produzidas;

X - a ação em parcerias locais, regionais, inter-regionais e internacionais; e

XI - a democracia e a transparência nos seus processos e ações.

Art. 6º O objetivo do PPGECIM é qualificar profissionais na área de Ensino, com foco no desenvolvimento de pesquisas e produtos para o ensino das Ciências Naturais e da Matemática e suas tecnologias, para atuarem na formação de professores e/ou em processos educativos da Educação Básica à Superior, bem como em contextos de educação não formais.

Parágrafo único. O PPGECIM tem como objetivos específicos:

I - promover o desenvolvimento e avanço de pesquisas e práticas educativas na área de ensino de Ciências Naturais e da Matemática que contribuam para a melhoria da qualidade dos processos de ensinar, aprender e avaliar;

II - formar docentes pesquisadores pautando-se na proposição e aplicação de pressupostos teóricos e metodológicos fomentados a partir das linhas de pesquisa do programa, contribuindo para o desenvolvimento das investigações na área de Ensino;

III - investigar e propor percursos formativos, práticas educativas e recursos educacionais inovadores em diversos níveis e modalidades de ensino; e

IV - desenvolver reflexão crítica e busca para a solução de problemas na área de Ensino, considerando demandas de contextos regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O PPGECIM está organizado a partir da área de concentração em Ensino de Ciências Naturais e Matemática e suas tecnologias e divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Cultura Científica e Tecnológica no Ensino de Ciências Naturais e Matemática; e

II - Processos Cognitivos e Percursos Formativos no Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

Art. 8º O PPGECIM possibilita os seguintes níveis de formação:

I - Mestrado Profissional; e

II - Doutorado Profissional.

Art. 9º O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o mestrando/doutorando, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período de prorrogação, os quais devem ser protocolados até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Só serão aceitos pedidos de prorrogação para estudantes que já tenham qualificado as suas dissertações ou teses.

§ 3º Para cálculo da duração máxima, serão incluídos os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se do Programa, salvo os casos previstos no regulamento geral da pós-graduação da FURB ou em legislações externas que assegurem seus direitos.

§ 4º Os mestrandos/doutorandos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 O planejamento estratégico do PPGECIM tem por objetivos:

I - estabelecer a visão de futuro e estratégica do Programa;

II - contribuir para o desenvolvimento do Programa;

III - indicar a missão, visão, valores e objetivos do PPGECIM;

IV - definir objetivos, metas e critérios que pautam as atividades e ambientes do Programa;

V - orientar as ações, definição de prioridades e tomada de decisões de todos os atores envolvidos em seu âmbito, de modo integrado; e

VI - servir como base para (auto)avaliação do Programa.

Art. 11 O planejamento estratégico do PPGECIM deve estar permanentemente alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o que determina o documento da área do programa e demais regulamentações da CAPES, bem como em consonância às suas singularidades, expressas em sua missão, visão, valores.

Art. 12 O planejamento estratégico do PPGECIM é definido com base em um plano quadrienal, aprovado pelo Colegiado e submetido para conhecimento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PROPEX).

§ 1º O planejamento estratégico deve definir dimensões, objetivos, metas e critérios de acompanhamento, bem como a responsabilidade de cumprimento das ações.

§ 2º O planejamento estratégico poderá ser revisto anualmente com base nos resultados da autoavaliação do Programa.

§ 3º O planejamento estratégico deverá expressar um processo integrado e coletivo de decisões para geração de conhecimentos e processos para o desenvolvimento e qualidade do PPGECIM.

Art. 13 A autoavaliação do PPGECIM tem por objetivos:

I - fornecer subsídios para a definição, redefinição e constante acompanhamento do planejamento do Programa;

II - possibilitar a reflexão sobre o contexto do PPGECIM, indicando se suas políticas e ações garantem a qualidade do Programa em todas as suas dimensões;

III - estabelecer um diálogo com a comunidade em torno das atividades do Programa; e

IV - promover a sensibilização e o engajamento de todos os atores envolvidos no PPGECIM para a construção de uma cultura de monitoramento contínuo da qualidade do Programa.

Art. 14 As ações de autoavaliação devem envolver todo o corpo docente, discente e técnico administrativo do PPGECIM, bem como, seus egressos, com base nos requisitos mínimos definidos no regulamento geral da FURB.

§ 1º A autoavaliação realizar-se-á em ações diversas ao longo do ano, mas deverá ser sistematizada em um seminário específico realizado anualmente.

§ 2º Os instrumentos e critérios da autoavaliação do Programa devem estar alinhados aos objetivos e metas do planejamento estratégico.

§ 3º Os resultados da autoavaliação seguem os princípios de transparência e caráter público da instituição, devendo ser submetidos à apreciação do Colegiado do Programa, bem como

encaminhado à Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação, em conjunto com um plano de ações para aperfeiçoamento do PPG.

CAPÍTULO IV
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 15 O Colegiado, órgão consultivo e deliberativo, é responsável pela organização didático-científica do Programa, constituído pelos professores do quadro permanente do PPGECIM e pela representação discente.

Art. 16 Compete ao Colegiado do Programa:

I - propor o planejamento estratégico do Programa, seguindo o PDI da FURB e as demais normas institucionais e da área de Ensino, definindo missão, visão, valores e objetivos do PPGECIM;

II - planejar, implementar e avaliar ações do PPG de acordo com o documento de área da CAPES e com o planejamento estratégico do Programa;

III - realizar, anualmente, a autoavaliação do Programa, de acordo com sua política de autoavaliação, retroalimentando o planejamento estratégico;

IV - elaborar e manter atualizado o Regulamento interno do Programa;

V - definir a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

VI - definir as disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa;

VII - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos Programa;

VIII - aprovar e acompanhar os macroprojetos do Programa alinhados às linhas de pesquisa;

IX - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

X - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;

XI - aprovar edital de seleção de candidatos qualificados para admissão no Programa;

XII - instituir comissão de seleção para ingresso de novos estudantes;

XIII - homologar o resultado do edital de seleção de mestrandos/doutorandos para o Programa;

XIV - aprovar a indicação dos orientadores;

XV - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;

XVI - solicitar e aprovar os planos de ensino apresentados pelos docentes;

XVII - deliberar sobre pedidos de aproveitamento de disciplinas feitos pelos mestrandos/doutorandos em outros Programas;

XVIII - aprovar edital de seleção de bolsistas;

XIX - designar comissão de seleção e acompanhamento de bolsas;

XX - homologar os resultados dos candidatos a bolsas de estudo selecionados pela comissão de bolsas;

XXI - homologar o relatório de acompanhamento de bolsistas, deliberando por sua continuidade ou descontinuidade;

XXII - designar demais comissões previstas neste regulamento, apreciando e homologando suas deliberações;

XXIII - conduzir processos de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes do Programa;

XXIV - tomar as providências necessárias para que o número de docentes do PPG, bem como sua produção, atendam os critérios estabelecidos pela área de Ensino;

XXV - homologar os resultados do processo de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes para o Programa;

XXVI - homologar a composição das bancas examinadoras de qualificação e defesa;

XXVII - deliberar sobre pedidos de aditamento de prazo para defesa;

XXVIII - deliberar a respeito do desligamento de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XXIX - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático científica, pertinentes ao Programa;

XXX - zelar pela urbanidade em todas as atividades do PPG, propor medidas disciplinares e o afastamento de docentes ou discentes nos termos das regras institucionais vigentes;

XXXI - deliberar sobre convênios de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XXXII - receber e compilar as informações dos relatórios das atividades dos docentes, com vistas a auxiliar o preenchimento da plataforma Sucupira;

XXXIII - promover eventos científicos;

XXXIV - fomentar a internacionalização da pesquisa e pós-graduação do PPG;

XXXV - fomentar e fortalecer ações de inserção social do PPG;

XXXVI - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas; e

XXXVII - eleger o coordenador e vice coordenador do PPG, bem como tomar as medidas necessárias no caso de vacância de um dos cargos.

CAPÍTULO V
DO COORDENADOR, DO VICE-COORDENADOR E DA SECRETARIA

Art. 17 O PPGECIM deverá ter um Coordenador e Vice-Coordenador eleitos entre seus pares para realizar a gestão do Programa, sob a supervisão didático-científica do Colegiado.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos.

Art. 18 As atribuições do Coordenador compreendem:

I - manter a Plataforma Sucupira atualizada e elaborar o relatório quadrienal do Programa, ou equivalente, com suporte da secretaria e dos demais docentes do corpo permanente;

II - representar o Colegiado e o Programa, sempre que se fizer necessário;

III - cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado;

IV - promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos da administração acadêmica;

V - submeter ao Diretor de Unidade Universitária os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VI - informar aos estudantes, no início do curso, as normas do curso, suas ferramentas acadêmicas, administrativas e informacionais disponíveis, as vagas disponíveis para orientação de cada orientador segundo o edital e os critérios de preenchimento de vagas;

VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - informar o colegiado sobre o cumprimento das obrigações quanto à orientação periódica, oferta periódica de disciplinas ou o não cumprimento de outras das normas constantes no documento de área, pelos docentes integrantes do programa;

IX - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

X - indicar o Presidente da banca de defesa de dissertação ou tese, em caso de impedimento do orientador, mediante aprovação do colegiado;

XI - promover parcerias com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, pesquisa, extensão e inserção social;

XIII - representar o Programa, como membro nato, no Conselho Técnico de Pós-Graduação, repassando ao Colegiado sobre as deliberações e ações;

XIV - acompanhar e coordenar o andamento dos trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

XV - acompanhar as atividades docentes e demais atribuições relativas à gestão acadêmica;

XVI - instaurar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos estudantes, bem como bancas avaliadoras e examinadoras e demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste Regulamento;

XVII - acompanhar as orientações de dissertações e teses e o estágio de docência;

XVIII - atender, em conformidade com este regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de cancelamento e de trancamento de matrícula e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

XIX - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela PROPEX, pelo Conselho de Unidade e Programa para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XX - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação da Universidade;

XXI - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelas agências e instituições de fomento;

XXII - gerenciar e prestar contas aos colegiados, dos recursos financeiros envolvidos no curso/programa;

XXIII - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XXIV - propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes, a discussão das alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XXV - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inserção Social;

XXVI - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XXVII - convocar e coordenar as eleições e reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XXVIII - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XXIX - acompanhar os programas de bolsa de estudo de Pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XXX - interagir com as Unidades de Ensino da graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XXXI - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa com vistas à inserção social;

XXXII - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa, para posterior homologação;

XXXIIII - orientar e supervisionar a coleta de dados, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação do Programa, assim como o envio aos órgãos competentes; e

XXXIV - zelar pela urbanidade entre os integrantes docentes, estudantes e equipe técnica do PPG.

Art. 19 São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o coordenador, em caso de impedimento;

II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado; e

III - atuar, colaborativamente, na administração do Programa.

Art. 20 A secretaria é o órgão coordenador e executor dos serviços administrativos do PPG.

Parágrafo único. As atribuições da secretaria são aquelas definidas no regulamento geral da Pós-graduação.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O corpo docente do PPGECIM é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, professores do quadro de outras IES, mediante convênio, credenciados pelo Colegiado, atendidas às normas da Instituição e da CAPES.

§ 1º Os docentes do PPGECIM são categorizados como sendo: permanentes, colaboradores ou visitantes.

§ 2º A composição do quadro de docentes do PPGECIM deve seguir estritamente os critérios da área de Ensino da CAPES.

Art. 22 Compete ao corpo docente:

I - desenvolver atividades de ensino no Programa com as devidas obrigações pertinentes;

II - apresentar , no início de cada semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;

III - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico;

IV - orientar dissertações e/ou teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

V - acompanhar a vida acadêmica dos seus orientandos;

VI - supervisionar estágios de pós-doutoramento;

VII - desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito das linhas de pesquisa do Programa, vinculados à sua área de atuação específica;

VIII - submeter projetos de pesquisa e/ou extensão às agências externas de fomento, bem como concorrer aos editais nos diversos programas de financiamento;

IX - promover integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à inserção social;

X - desenvolver atividades ligadas à difusão científica e cultural junto à comunidade;

XI - estabelecer colaborações técnico-científicas e/ou intercâmbios nacionais e/ou internacionais no âmbito dos objetivos do PPGECIM;

XII - ter produção científica na área de Ensino, respeitadas as recomendações de documento de área da CAPES;

XIII - manter atualizado o Currículo Lattes;

XIV - possuir cadastro atualizado nas plataformas ORCID, Web of Science, Google Scholar e demais indicadores científicos recomendados pela FURB e pela área de Ensino;

XV - participar de reuniões do Colegiado do Programa;

XVI - integrar comissões e bancas quando designado pelo Colegiado do Programa;

XVII - apresentar à coordenação do Programa, quando solicitado, relatório das atividades realizadas em consonância com as exigências da área de Ensino;

XVIII - encaminhar os documentos necessários ao bom andamento das atividades do Programa;

XIX - participar da confecção do Relatório Anual do PPGECIM, respeitando os prazos e critérios;

XX - primar pela qualificação das atividades do Programa; e

XXI - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações e regulamentos relacionados aos programas *stricto sensu*, bem como as normas desta Resolução.

Parágrafo único. O estabelecimento do vínculo do corpo docente com o Programa deve respeitar estritamente o que define o regulamento geral da Pós-graduação.

Art. 23 A participação de docentes colaboradores no Programa pode envolver:

I - coorientar ou excepcionalmente orientar dissertações ou teses, respeitando o que estabelece a área de Ensino; e

II - lecionar disciplinas obrigatórias ou optativas.

Parágrafo único. O docente colaborador que não atender tais requisitos será excluído do Programa e suas orientações (se houver) passarão para outro docente.

Art. 24 A participação de docentes visitantes segue estritamente as regras estabelecidas pela FURB ou pela área de Ensino.

Art. 25 A participação do docente permanente em mais de um Programa de Pós-graduação deve ser reportada ao Colegiado e deve seguir estritamente as regras da área de Ensino, sob risco de desligamento do Programa.

CAPÍTULO VII
DA ORIENTAÇÂO

Art. 26 A orientação dos estudantes será exercida por professor orientador aprovado pelo Colegiado do Programa, podendo subsidiariamente contar com um coorientador, indicado pelo orientador e aprovado pelo colegiado.

Art. 27 O professor orientador, indicado pelo Colegiado dentre os professores do corpo docente do Programa, tem por função:

I - organizar o plano de estudo do mestrando/doutorando;

II - promover reuniões periódicas com o mestrando/doutorando;

III - propor ao Colegiado um coorientador para a dissertação/tese, se entender necessário;

IV - orientar o processo de elaboração da pesquisa e do produto educacional objeto da dissertação/tese;

V - incentivar a elaboração de trabalho para publicação ou apresentação em evento relevante para a área do Programa;

VI - contribuir com as atividades da internacionalização dos estudantes do Programa de Pós-graduação com outros centros de excelência e demais espaços de forma solidária;

VII - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VIII - propor ao Colegiado do Programa a composição da banca de qualificação e da defesa final;

IX - presidir o exame de qualificação e a banca de defesa de dissertação ou tese, podendo estar acompanhado do coorientador;

X - aprovar a versão definitiva da dissertação ou tese e atestá-la em documento, na forma estabelecida pela Secretaria do Programa;

XI - alertar o estudante para que cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos neste Regulamento;

XII - elaborar relatório sobre o aproveitamento do mestrando/doutorando, quando solicitado;

XIII - supervisionar as atividades dos orientandos bolsistas e apresentar parecer sobre o andamento de suas atividades quando solicitado pela Comissão de Acompanhamento de Bolsistas;

XIV - cumprir e fazer cumprir todas as demais exigências e obrigações estabelecidas pelo Colegiado e pelas legislações em vigor quanto às suas atribuições.

§ 1º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do mestrando/doutorando.

§ 2º Ao mestrando/doutorando é facultada a mudança justificada do orientador com a respectiva anuência de seu novo orientador, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Caso o orientador não concorde com a mudança, o caso deverá ser resolvido pelo Colegiado.

§ 4º Ao orientador é facultado abdicar da orientação do mestrando/doutorando mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, o qual deverá indicar um novo orientador.

§ 5º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Art. 28 O número de orientandos por orientador deverá respeitar os documentos normativos da área de Ensino, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

CAPÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 29 O credenciamento de docentes ao PPGECIM deverá ocorrer por meio de edital específico para esta finalidade, ou por convite do PPG ao candidato, ambos devendo ser previamente aprovados pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

Art. 30 O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de vagas para credenciamento como permanente ou colaborador;

II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e

III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 31 Os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento como docente permanente são os seguintes:

I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - apresentação de um memorial que contemple ações com aderência à área de Ensino;

III - no mínimo duas produções bibliográficas aderentes à área de Ensino publicadas nos estratos superiores (A1-A4), dos últimos 2 (dois) anos;

IV - no mínimo duas produções técnico-tecnológicas desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos, entre as indicadas pela área de Ensino e aderentes às linhas de pesquisa do PPGECIM.

Parágrafo único. O credenciamento como docente colaborador pode ter os critérios flexibilizados a critério do Colegiado do Programa, devendo sua atuação respeitar estritamente as ações previstas neste regulamento e no regulamento geral da FURB.

Art. 32 Todos os docentes permanentes do Programa deverão ser recredenciados a cada 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - atividade docente anual no Programa, com a oferta de no mínimo uma disciplina;

II - orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante por ano;

III - no mínimo 3 (três) produções bibliográficas aderentes à área de Ensino publicadas nos estratos superiores (A1-A4), nos últimos 2 (dois) anos;

IV - no mínimo três produções técnico-tecnológicas desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos, entre as indicadas pela área de Ensino e aderentes às linhas de pesquisa do PPGECIM.

§ 1º O docente permanente que não atender aos requisitos do processo de recredenciamento será descredenciado ou remanejado para a categoria de colaborador, podendo ter suas orientações remanejadas para outro docente, conforme decisão do Colegiado.

§ 2º Casos excepcionais serão avaliados e deliberados pelo colegiado.

Art. 33 O número de professores do Programa, entre permanentes, colaboradores e visitantes, deve seguir estritamente o que está definido pela área de Ensino, cabendo ao Colegiado garantir o seu cumprimento.

Parágrafo único. No caso do descredenciamento ameaçar a viabilidade do Programa, o mesmo deverá ser reavaliado pelo PPG e pela Pró-reitoria responsável pela Pós-graduação, mediante a apresentação de um plano de ações.

CAPÍTULO IX
DO CORPO DISCENTE

Art. 34 O corpo discente do PPGECIM é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 35 O corpo discente deverá ser representado no Colegiado do Programa por 2 (dois) representantes, um vinculado ao Mestrado e outro ao Doutorado.

§ 1º Os representantes discentes serão indicados entre seus pares em seu respectivo nível de formação.

§ 2º O mandato dos representantes discentes terá a duração de 2 (dois) anos.

§ 3º Caso o representante desista de seu mandato, deverá ser realizada uma nova eleição entre seus pares.

§ 4º Os representantes discentes indicados ao Colegiado também deverão compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

CAPÍTULO X
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 36 As atividades acadêmicas curriculares do PPGECIM estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 37 O curso de Mestrado é integralizado em 32 (trinta e dois) créditos, sendo assim distribuídos:

I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às linhas de pesquisa;

II - 6 (seis) créditos de disciplinas eletivas de livre escolha do discente;

III - 3 (três) créditos em Oficina de Leitura e Produção de Textos;

IV - 2 (dois) créditos de Seminário de Dissertação;

V - 4 (quatro) créditos em Prática Docente Supervisionada em Ciências Naturais e Matemática; e

VI - 5 (cinco) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da Dissertação.

Art. 38 O curso de Doutorado é integralizado em 45 (quarenta e cinco) créditos, sendo assim distribuídos:

I - 9 (nove) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;

II - 6 (seis) créditos de disciplinas eletivas;

III - 3 (três) créditos em Oficina de Análise e Elaboração de Artigos;

IV - 5 (cinco) créditos em Seminário de Tese;

V - 10 (dez) créditos em Prática Docente Supervisionada em Ciências Naturais e Matemática; e

VI - 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração e aprovação na Tese.

Art. 39 A integralização dos créditos das disciplinas será reconhecida com base nas seguintes situações:

I - automaticamente, na forma de aproveitamento, todos os créditos com conceito suficiente, cursados no mesmo PPG, como aluno regular ou como aluno especial;

II - na forma de equivalência, os créditos com conceito suficiente, de disciplinas cursadas em outro PPG, com ementa compatível a uma disciplina existente no Programa no qual o estudante estiver matriculado; e

III - na forma de convalidação, os créditos com conceito suficiente, de disciplinas cursadas em PPG recomendados pela CAPES, na FURB ou em outra instituição, cuja ementa seja compatível com o conteúdo do Programa ou do projeto desenvolvido pelo estudante.

§ 1º Para efeito de convalidação, equivalência ou aproveitamento de disciplinas será obedecido o prazo máximo de 6 (seis) anos, após a conclusão da disciplina.

§ 2º Para o reconhecimento dos créditos, o mestrando/doutorando deverá apresentar requerimento, com anuência do orientador, devendo ser analisado e deliberado pelo colegiado.

Art. 40 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado o mestrando/doutorando que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - conclusão de todos os créditos exigidos para o seu nível de ensino;

II - comprovação de suficiência em língua estrangeira;

III - aprovação no exame de qualificação; e

IV - comprovação de submissão ou aceite de artigo científico.

§ 1º Em nível de Mestrado, o estudante deverá comprovar a submissão ou publicação de, no mínimo, 1 (um) artigo completo em periódico qualificado na área de Ensino ou evento de nível nacional ou internacional. No caso de bolsistas, deverá comprovar a submissão ou publicação de um segundo artigo relacionado à dissertação a um periódico qualificado na área de Ensino, em coautoria com seu orientador.

§ 2º Em nível de Doutorado, o estudante deverá comprovar a publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos completos em periódico qualificado na área de Ensino e 1 (um) artigo completo em anais de evento de nível nacional ou internacional, em coautoria com o seu orientador.

Art. 41 Mestrandos/Doutorandos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação/tese, poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 2 (dois) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 42 A admissão de discentes ao PPGECIM dar-se-á por meio de processo seletivo organizado anualmente e instituído mediante edital específico, elaborado pela Comissão de seleção, acompanhado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa, contendo os seguintes requisitos mínimos:

I - número de vagas ofertadas;

II - condições de oferta do curso;

III - documentos mínimos para ingresso, definidos no regulamento geral da FURB;

IV - etapas do processo seletivo, definidas pelo Colegiado de acordo com o nível de ensino;

V - instrumentos e critérios de avaliação em cada etapa;

VI - forma de classificação final; e

VII - cronograma das atividades do processo seletivo, incluindo tempo para recursos; e

VIII - informações sobre matrícula e início do curso.

§ 1º O processo seletivo será conduzido e realizado por uma Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O edital deverá seguir as normas institucionais vigentes, bem como as recomendações da área de Ensino.

§ 3º A critério do Colegiado, poderão ser admitidos no Doutorado, postulantes sem o título de Mestre, respeitando estritamente as regras da FURB e da área de Ensino.

Art. 43 Mediante solicitação do orientador ao Colegiado, será permitida a mudança de nível de Mestrado para Doutorado, respeitando-se as regras da área de Ensino e os seguintes requisitos mínimos:

I - iniciativa do orientador na indicação da mudança de nível;

II - indicação unânime da banca de qualificação do projeto, indicando excelência no desempenho no mestrado, consagrada em ata;

III - caracterização de vaga no momento da deliberação do pedido, segundo o teto de orientações permitido; e

IV - homologação do colegiado.

Parágrafo único. Em processos de mudança de nível:

I - postulantes bolsistas não levarão consigo, para o novo nível, a sua bolsa de mestrado, mesmo que a agência de fomento assim o permita;

II - a duração mínima do curso será de 30 (trinta meses) e máxima de 60 (sessenta), somado o tempo já cursado do Mestrado;

III - postulantes à mudança de nível terão o direito de disputar bolsa, isonomicamente, com os demais candidatos aos editais de bolsas do PPG; e

IV - o estudante, após a mudança de nível, terá direito, ao término do curso, somente ao diploma de Doutorado.

Art. 44 O PPGECIM abrirá editais de ingresso oferecendo até 20 (vinte) vagas para o Mestrado e até 10 (dez) vagas para o Doutorado, no ano.

CAPÍTULO XII
DA MATRÍCULA

Art. 45 Para efetivação da primeira matrícula o candidato deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais com a FURB.

Parágrafo único. Para matricular-se no Programa o mestrando/doutorando deverá cumprir todos os requisitos do edital, bem como apresentar as comprovações necessárias para esse nível de ensino, considerando a legislação nacional em vigor.

Art. 46 Os procedimentos de matrícula deverão seguir estritamente o que estabelece o Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da FURB e demais normativas institucionais.

Parágrafo único. A matrícula é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita no sistema acadêmico dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO XIII
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 47 O rendimento escolar do mestrando/doutorando, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação nas aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa ou em outras modalidades de aferição, conforme definido no plano de ensino e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O sistema de frequência e avaliação do PPGECIM seguirá estritamente as normas instituídas pela FURB para o *stricto sensu*.

Art. 48 O docente tem um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão das aulas, para encaminhar os resultados finais de sua disciplina.

Art. 49 Estudantes em situações de licença-maternidade ou paternidade terão assegurados seus direitos nos termos da legislação vigente, lhes sendo oportunizado acesso a um Regime Especial de Dedicação conforme definido no regulamento geral da Universidade.

CAPÍTULO XIV
DO TRANCAMENTO OU DESLIGAMENTO

Art. 50 O mestrando/doutorando que for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

Parágrafo único. Os trâmites e prazos para o trancamento serão regidos pelas normas institucionais.

Art. 51 O estudante matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos casos definidos no regulamento geral da FURB.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado em novo edital terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO XV
DA PRÁTICA DOCENTE SUPERVISIONADA

Art. 52 A Prática Docente Supervisionada trata das atividades realizadas pelo mestrando/doutorando em seu local de investigação, devidamente acompanhada por seu orientador.

Parágrafo único. O orientador deverá obrigatoriamente acompanhar a prática do mestrando/doutorando de modo a conhecer sobre a realidade do local de investigação e, em parceria, propor questões a serem pesquisadas e que agreguem efetiva contribuição social à pesquisa e ao produto educacional gerado. Em casos de dificuldade de acesso ao campo de pesquisa, o acompanhamento pode ser registrado por meio de gravações em vídeo ou por outras formas.

CAPÍTULO XVI
DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 53 A suficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo mestrando/doutorando no FURB Idiomas ou em outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os mestrandos/doutorando devem comprovar suficiência em língua estrangeira, no máximo, até a banca de qualificação.

Art. 54 O estudante deverá comprovar proficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

Art. 55 As línguas estrangeiras aceitas para suficiência no PPGECIM são inglês, espanhol, italiano ou alemão.

CAPÍTULO XVII
DA POLÍTICA DE BOLSAS E DO ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS

Art. 56 A política de bolsas do PPGECIM está pautada na transparência e no caráter público que deve reger as ações do PPGECIM.

§ 1º A concessão de bolsas deve seguir as normativas institucionais e dos órgãos de fomento que as financiam.

§ 2º Os critérios de seleção de bolsistas serão divulgados em editais públicos – seja de ingresso no Programa, sejam específicos de acordo com os órgãos de fomento – sendo respeitadas a equanimidade, as prioridades de concessão e das especificidades das bolsas, de acordo com os Órgãos de Fomento à Pesquisa.

§ 3º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se às normas e aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

Art. 57 O Programa manterá uma comissão de acompanhamento de bolsistas com as seguintes competências:

I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo, de acordo com os critérios da resolução de bolsas da FURB e das normas de órgãos de fomento;

II - acompanhar o desempenho dos bolsistas, mediante o encaminhamento de relatórios trimestrais pelos bolsistas de Mestrado e semestrais pelos de Doutorado, com o parecer de seus respectivos orientadores;

III - elaborar parecer sobre o andamento dos trabalhos dos bolsistas e submeter para aprovação do Colegiado do Programa;

IV - controlar a distribuição, renovações, substituições, suspensões e/ou cancelamentos de bolsas de estudo; e

V - apurar denúncias quanto ao não cumprimento dos editais ou das obrigações dos bolsistas, encaminhando para deliberação do colegiado.

Art. 58 A Comissão de Acompanhamento de Bolsistas é composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, por 1 (um) representante docente indicado pelo Colegiado e pelos representantes discentes, sendo 1 (um) do mestrado e 1 (um) do doutorado, membros do Colegiado.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento de Bolsistas é presidida pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO XVIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59 Todo mestrando/doutorando submeter-se-á à exame de qualificação, o qual será constituído pela defesa do seu projeto de dissertação/tese e do respectivo produto educacional associado.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado no mínimo 3 (três) meses antes da defesa final para o Mestrado e no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa final para o Doutorado, sob pena de desligamento do curso.

§ 2º Para a qualificação da tese, o doutorando deverá comprovar a publicação de no mínimo 1 (um) artigo completo em anais de evento ou em periódico científico qualificado.

Art. 60 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo mestrando/doutorando e orientador, deve ser encaminhado ao Colegiado para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 61 A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo:

I - no Mestrado: orientador, mais 2 (dois) docentes titulares e 1 (um) suplente; e

II - no Doutorado: orientador, mais 3 (três) docentes titulares, sendo obrigatoriamente 1 (um) externo à FURB, e 1 (um) suplente.

§ 1º O membro externo à FURB poderá participar da banca em modo on-line e será indicado como membro da banca de defesa final.

§ 2º Em caso de impossibilidade de participação na data e horário definidos para a banca, o membro que se ausentar poderá remeter parecer por escrito ao orientador, antes da data de qualificação, a fim de ser lido durante o exame.

Art. 62 O processo da qualificação consiste na discussão entre o estudante e os membros da banca sobre a proposta do trabalho de dissertação ou tese.

§ 1º Finalizado o processo de qualificação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para deliberar sobre a aprovação ou reprovação, seguindo-se da divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado da qualificação deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, assinado pelos membros da banca, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 63 Ao mestrando/doutorando não aprovado no exame de qualificação, é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de até 4 (quatro) meses para o Mestrado e até 6 (seis) meses para o Doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que não ultrapasse o prazo estipulado para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O mestrando/doutorando reprovado na nova oportunidade será desligado do curso.

CAPÍTULO XIX
DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 64 Todo estudante, candidato a título de Mestre ou Doutor, deverá desenvolver e defender respectivamente uma dissertação ou tese, bem como um produto educacional, de acordo com as normas definidas pelo Colegiado.

Art. 65 A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, na modalidade Profissional, sob a supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, a qual deverá estar acompanhada do produto educacional no qual constam as atividades desenvolvidas e voltadas ao Ensino, com ênfase na ampliação da experiência da prática profissional.

§ 1º A dissertação ou tese deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A pesquisa de dissertação ou tese deve ter aprovação do Comitê de Ética.

§ 3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do mestrando/doutorando e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela FURB para os trabalhos acadêmicos.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado ou Doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual e questões éticas.

§ 5º Em nível de Mestrado, é obrigatório que o estudante desenvolva uma dissertação e um produto educacional que apresente método científico associado à prática profissional.

§ 6º Em nível de Doutorado, é obrigatório que o estudante desenvolva uma tese e um produto educacional originais e que tenham relevância científica e social na área de Ensino.

Art. 66 O Produto Educacional é uma produção associada à dissertação ou tese elaborada pelo estudante, no formato desejado, como resultado da pesquisa, que tenha sido investigado em um contexto educacional real, preferencialmente associado à prática profissional do mestrando/doutorando, e que possa ser transferido ou utilizado em outros espaços educativos.

Art. 67 Concluída a dissertação ou tese e o produto educacional, o mestrando/doutorando deverá defendê-los perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador, que indicará título do trabalho, membros da banca e data e horário para a defesa.

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

§ 2º Na avaliação dos membros indicados para a banca examinadora, o colegiado deverá observar os critérios definidos no regulamento geral da FURB, adicionando-se a atuação ou experiência do indicado em programas profissionais da área de Ensino.

§ 3º A banca examinadora do Mestrado é presidida pelo respectivo orientador e integrada por 2 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo, no mínimo, 1 (um) deles externo à FURB e 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 4º A banca examinadora do Doutorado é presidida pelo respectivo orientador e integrada por 4 (quatro) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo, no mínimo, 2 (dois) deles externos à FURB e 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 5º A defesa da dissertação ou tese deve ocorrer no prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

§ 6º A solicitação deverá respeitar os trâmites definidos pelo colegiado do PPGECIM, cabendo à secretaria do programa sua execução.

§ 7º A emissão da portaria da defesa só será realizada mediante as condições definidas no regulamento geral da Universidade, bem como na observância dos requisitos definidos pelo PPG para cada nível de ensino.

Art. 68 A defesa da dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com anuência do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 69 O processo da defesa da dissertação ou tese constituir-se-á de:

I - apresentação oral da dissertação, pelo mestrando, em até 40 (quarenta) minutos e da tese, pelo doutorando, em até 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente; e

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para deliberar sobre o trabalho, seguindo-se da divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação ou tese será expresso por meio dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

§ 5º Os critérios de avaliação da dissertação ou tese e do produto educacional são definidos pelo Colegiado do Programa em formulário próprio.

Art. 70 No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pela banca e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do mestrando/doutorando.

§ 2º Caso os ajustes não sejam realizados seguindo os prazos regimentais, o orientador deve comunicar à coordenação do Programa.

Art. 71 Após a defesa perante a banca, caberá ao orientador providenciar a entrega dos seguintes documentos à secretaria:

I - ata com as assinaturas dos membros da banca e do mestrando ou doutorando; e

II - entrega do parecer dos avaliadores ao produto educacional, com assinatura.

CAPÍTULO XX
DO TÍTULO DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 72 Após o cumprimento das exigências deste Regulamento e de todos os demais requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao título de Mestre ou de Doutor em Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

Art. 73 O título de Mestre ou de Doutor é conferido ao estudante que atender os seguintes critérios:

I - ter cumprido todos os créditos e demais requisitos curriculares para o seu nível de ensino;

II - ter a dissertação ou tese aprovada em defesa pública, perante banca examinadora;

III - ter entregue a versão final da dissertação ou tese e produto educacional, todos em formato pdf e com as respectivas assinaturas;

IV - ter entregue a versão física e assinada do termo de autorização de publicação;

V - ter apresentado as comprovações de publicação de artigos para seu nível de ensino; e

VI - ter apresentado o comprovante de publicação do produto educacional em portal público.

§ 1º Cabe ao orientador acompanhar e auxiliar o mestrando/doutorando no processo de entrega final dos documentos.

§ 2º Os comprovantes deverão ser encaminhados, em formato digital, via e-mail, ao ppgecim@furb.br, conforme regulamento e formato determinado nas normas do Programa, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da defesa.

§ 3º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, pode ser concedido aditamento do prazo de entrega.

CAPÍTULO XXI
DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 74 O PPGECIM manterá uma política de acompanhamento dos egressos, monitorando:

I - a inserção profissional dos egressos, considerando as modificações em suas práticas e ambientes de trabalho;

II - a evolução na carreira oportunizada pela formação no Programa;

III - a continuidade das atividades de pesquisa em nível de Doutorado – para os Mestres titulados – e Pós-Doutorado – para os Doutores titulados;

IV - a produção científica resultante das atividades realizadas no Programa, bem como novas produções que indiquem o perfil pesquisador do egresso em outros campos de atuação profissional;

V - a participação dos egressos em eventos científicos na área;

VI - a inserção social dos egressos com base na formação proporcionada pelo PPGECIM;

VII - o alcance das ações do egresso em nível local, regional ou internacional relacionadas com sua formação no Programa.

Art. 75 O PPGECIM manterá uma Comissão Permanente de Acompanhamento dos Egressos composta por um membro do quadro docente permanente e dois discentes, um do mestrado e um do doutorado.

Art. 76 Caberá à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Egressos produzir relatório anual das atividades dos egressos e submetê-lo para apreciação do Colegiado, de acordo com os requisitos do art. 67º e demais exigências da área de avaliação da CAPES.

Art. 77 Caberá à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Egressos incentivar a manutenção do vínculo ao Programa a partir do desenvolvimento de ações para articulação entre egressos e estudantes do Mestrado e Doutorado PPGECIM.

CAPÍTULO XXII
DO PÓS-DOUTORAMENTO

Art. 78 O PPGECIM oferecerá oportunidade de pós-doutoramento nos termos das legislações vigentes.

Art. 79 O candidato ao pós-doutoramento no PPGECIM deverá apresentar um plano de trabalho e projeto de pesquisa aderente às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. O trâmite do processo de inserção do candidato como pós-doutorando no PPGECIM deve seguir estritamente as normas estabelecidas pelo regulamento geral da FURB.

Art. 80 Para obter o certificado de pós-doutoramento, o estudante deverá entregar um relatório comprovando o cumprimento do plano de trabalho e a submissão de um artigo científico em parceria com um professor do quadro permanente do Programa.

Parágrafo único. O relatório do cumprimento do Plano de Trabalho deve ser aprovado pelo supervisor do pós-doutorando e pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XXIII
DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 81 O PPGECIM conduzirá um conjunto de políticas afirmativas de inclusão e de acessibilidade de modo a seguir as Políticas Institucionais e legislações sobre o tema.

Art. 82 As estratégias adotadas pelo Programa para proporcionar a inclusão e acessibilidade abrangem:

I - estabelecer um sistema de reserva de vagas no processo seletivo de ingresso;

II - manter diálogo permanente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), com o Núcleo de Inclusão (NInc) e com a Comissão de Trabalho Permanente do Setor de Diversidade (CODIN) da FURB, acompanhando e mantendo ações afirmativas de permanência e pertencimento dos estudantes à Universidade;

III - manter o acompanhamento dos ingressantes, facilitando sua inserção nos espaços da Universidade e auxiliando-os nas questões acadêmicas e pedagógicas;

IV - viabilizar condições de acessibilidade para que todos os estudantes do Programa possam participar de todas as atividades de forma equitativa;

V - realizar percursos formativos anuais com todos os docentes e estudantes do Programa abordando políticas e questões antirracistas e anticapacitistas, em diálogo com os órgãos competentes da Universidade; e

VI - manter uma Comissão de Políticas Afirmativas do PPGECIM de modo a sugerir ações no âmbito do Programa bem como propor a atualização da política junto ao colegiado.

§ 1º As políticas afirmativas do PPGECIM deverão ser garantidas em seus editais bem como em instruções normativas, de acordo com as políticas institucionais e nacionais que tratem do tema.

§ 2º A Comissão de Políticas Afirmativas do PPGECIM será composta por 2 (dois) docentes do quadro permanente do Programa, eleitos pelo Colegiado, e 2 (dois) discentes, um representando o mestrado e outro o doutorado, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO XXIV
DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 83 O PPGECIM admitirá estudantes especiais seguindo estritamente as regras e procedimentos institucionais para tal.

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPE.

Blumenau, 3 de outubro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972

Digitally signed by MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SERCON, OU=Videoconferencia, OU=08421374000192, CN=MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.10.03 15:34:43-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA